

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES 2020

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi instituído pela Lei nº 9.613/1998 e no seu inciso III do art. 11 da referida lei especifica que deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

A Lei nº 9.613/1998 foi regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) pela Resolução CFC nº 1.530/2017.

OBRIGATORIEDADE

O art. 1º da Resolução CFC nº 1.530/2017 **especifica que estão sujeitos ao cumprimento da Declaração de não Ocorrência de Operações os profissionais e as Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas:**

- a) **de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza;**
- b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, de investimento ou de valores mobiliários;
- d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

A referida Resolução determina que os profissionais e as Organizações Contábeis deverão adotar, formalmente, políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações que lhes permitam atender ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.613/1998.

Os profissionais e Organizaçoes Contabeis mantero cadastro atualizado de seus clientes, bem como devero abranger as pessoas fisicas autorizadas a representa-los. Nos arts. 3 e 4 da Resoluço CFC n 1.530/2017 constam os requisitos mnimos que devero conter o cadastro e os dados para manter o registro de todos os servios que prestarem e de todas as operaçoes que realizarem em nome de seus clientes atualizados.

PRAZO DE ENTREGA

Os profissionais e as Organizaçoes Contabeis tm at o dia **31/01/2021** para entregar a Declaraço de no Ocorrncia de Operaçoes ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

ENTREGA DA DECLARAÇO DE NO OCORRNCIA DE OPERAÇOES

Os profissionais e as Organizaçoes Contabeis podero entregar a Declaraço de no Ocorrncia de Operaçoes por meio do sistema desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade, disponvel no endereo <https://sistemas.cfc.org.br>.

O Conselho Federal de Contabilidade tambm desenvolveu um manual de utilizaço deste sistema.

PENALIDADE

No ocorrendo operaçoes ou proposta de operaçoes que configuram indcios da ocorrncia de atos ilcitos, os profissionais e Organizaçoes Contabeis procedero com a comunicaço negativa que ser efetuada no stio eletrnico do CFC mediante senha ou pela certificaço digital, e a no entrega da comunicaço negativa sujeitar-se- s sançoes previstas no art. 27 do Decreto-Lei n 9.295/1946 e no art. 12 da Lei n 9.613/1998.

Maurlio de Souza Diniz
Diretor Gerencial – SINPAPEL

Fonte: Editorial Cenofisco